CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Invicta Soluções Ambientais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.712.414/0001-07, com sede na Estrada Passo da Areia, nº 1300, bairro Passo da Areia, cidade de Rio Pardo, Estado do RS, neste ato representado por Ryan Eduardo Machado Vidal, portador do CPF nº 049.647.520-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação pregão eletrônico nº 35/2023 e, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas de água, conforme especificações técnicas detalhadas no anexo I do termo de referência do edital pregão eletrônico nº 35/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo inicial para a execução do objeto é de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme descriminado no quadro abaixo, oriundo da proposta, ofertada pela CONTRATADA.

01	**02**	**un**	Serviço de **desinsetização e desratização** de prédios públicos com aplicação de produto químico de longo efeito residual em duas etapas anuais, internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de	**R$4.000,00/por aplicação**

			passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc), voadores e roedores conforme resolução RDC 52/2009 e **limpeza física e desinfecção** dos respectivos reservatórios de água potável de prédios coletivos, utilizando procedimentos conforme a Portaria SES/RS nº 1237/2014 que estabelece os procedimentos para as empresas que prestem o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul. concomitantemente atendendo Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos e responsabilidades de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Engloba também verificar o sistema ladrão do reservatório e se caso necessário, colocar uma proteção (tela) evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados sem ônus para o contratante. a) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados. b) Os serviços deverão ser realizados **duas vezes ao ano**, sendo uma no mês de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 e outra após seis meses.	**R$8.000,00/ano para as duas aplicações**

Relação dos locais de aplicação:

PRÉDIOS SAÚDE	LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA SEDE (Km)	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (Litros)	ÁREA APROXIMADA DO PRÉDIO (m²)	DESRATIZAÇÃO QUANT. DE ISCAS
ESF Anita	Alto Trombudo	12	2 fibras: 1.000 L	188	2
ESF Boa Esperança	Boa Esperança	32	1 fibra: 5.000L	106	1
ESF Faxinal de Dentro	Faxinal de Dentro	13	1 fibra: 500 L	312	2
ESF Fontoura Gonçalves	Fontoura Gonçalves	25	1 fibra: 500 L	60	1

ESF Verdes Vale e Raios do Sol	Centro	-	1 fibra: 500 L	730	5
Valor Total Saúde (1 aplicação)				**R$ 1.000,00**	
Valor Total Saúde (2 aplicações)				**R$ 2.000,00**	

PRÉDIOS EDUCAÇÃO	LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA SEDE (Km)	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (Litros)	ÁREA APROXIMADA DO PRÉDIO (m²)	DESRATIZAÇÃO QUANT. DE ISCAS
Aquarela	Centro	-	2 Fibra: 500L cada	690	3
Primeiros Passos	Centro	-	1 Metal – 15000L	890	3
Daltro Filho	Faxinal de Dentro	14	1 Fibra: 5.000L	343	3
Felipe dos Santos	Rio Pardense	07	1 Fibra: 2.000L	1.296	5
Maria Prado	Campos do Vale	06	1 Fibra: 5.000L	201	2
Nossa Senhora da Glória	Boa Esperança	32	-	562	3
São João Batista	Formosa	10	1 Fibra: 5.000L	2.016	5
Wilibaldo Michel	Alto Castelhano	20	1 Fibra: 1.000L	991	5
Valor Total Educação (1 aplicação)				**R$ 1.400,00**	
Valor Total Educação (2 aplicações)				**R$ 2.800,00**	

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA SEDE (Km)	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (Litros)	ÁREA APROXIMADA DO PRÉDIO (m²)	DESRATIZAÇÃO QUANT. DE ISCAS
Centro Administrativo	Centro	-	2 fibras: 1.000 L cada	900	3
Garagem / Sala de Motoristas / Feira Rural	Centro	-	-	387	3
Biblioteca / Conselho Tutelar	Centro	-	1 fibra: 500 L	175	2
Assistência Social	Centro	-	-	155	2
Berçário Industrial	Centro	-	1 Fibra – 1000L	308	3
Casa Lar	Centro	-	2 fibras – 500L	390	2
Secretaria de Obras	Centro	-	-	913	3
Crass	Centro	-	2 fibras – 500L	165	2
Valor Total Administrativo (1 aplicação)				**R$ 1.600,00**	
Valor Total Administrativo (2 aplicações)				**R$ 3.200,00**	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução do serviço de cada etapa, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração- 0301.0412200022.002000.339039780000/3582
Secretaria Municipal de Educação MDE – 0601.1236101102.022000.339039780000/3857
Secretaria Municipal de Saúde PAB – 0802.1030101212.051000.339039780000/6399

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice de IPCA, somente na hipótese de renovação do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Joel Halmenschlager, servidor da Vigilância Sanitária do Município.

12.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 24 de outubro de 2023

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Invicta Soluções Ambientais Ltda
CNPJ: 47.712.414/0001-07

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
Joel Halmenschlager
CPF nº 445.646.510-72

_____
Maiquel Roberto Durante
CPF n° 719.179.500-04